

ANO 2002

PROCESSO N°



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 63/2002

OBJETO Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras
..... providências.

Apresentado em sessão do dia 24 de junho de 2002

Autoria Vereador Luiz Carlos de Freitas

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final 23/06/2002

Aprovado em 19 / 08 / 2002 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3154

Lei n.º 3213, de 12/9/2002

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7388

19/09/2002

pág. 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3213, DE 12 DE SETEMBRO DE 2002

PL-63/02

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município.

ART. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;

II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

ART. 3º - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 12 de setembro de 2002

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 12 de setembro de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/336/2002 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2.002.

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de agosto do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas, que **institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.**

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 3154/2002, para dar prosseguimento ao Processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Wilson Antonio Riguettto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor,
Davi Peres Aguiar,
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 3154/2002

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.
De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio, e integrará o calendário oficial do Município.

ART. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

- I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;
- II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 3º - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

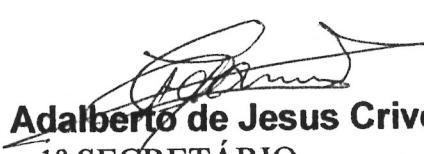
ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

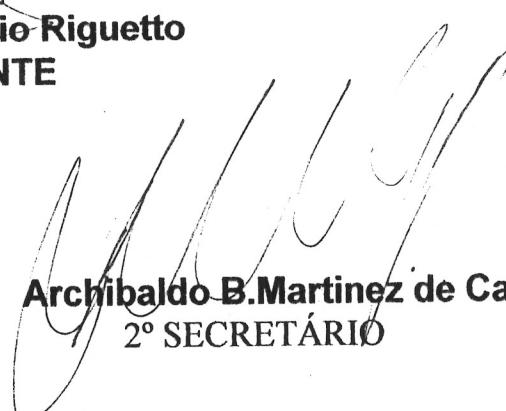
ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de agosto de 2002.


Wilson Antonio Riguettto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo B. Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguettto
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS DE FREITAS, que institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio e integrará o calendário oficial do município.

Assinatura de LUIZ CARLOS DE FREITAS /
VEREADOR

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2002.

LUIZ CARLOS DE FREITAS
VEREADOR – PT

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 3783/2002
DATA: 19/08/2002 HORA: 20:36:03
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
63/2002.
RESP: IVETE SPADA LEITE

JUSTIFICATIVA

A alteração apenas ajusta o período de comemorações ao mês maio, afinal mais propício em razão de coincidir com o dia das mães.

“Deus Seja Louvado”

VEREADOR
Archibaldo Brasil Martinez de Lamagro

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguettto
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2002

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS DE FREITAS, que institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de maio e integrará o calendário oficial do município.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de agosto de 2002.

LUIZ CARLOS DE FREITAS

VEREADOR – PT

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 3783/2002
DATA: 19/08/2002 HORA: 20:36:03
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS.: EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº
63/2002.
RESP: IVETE SPADA LEITE

JUSTIFICATIVA

A alteração apenas ajusta o período de comemorações ao mês maio, afinal mais propício em razão de coincidir com o dia das mães.

“Deus Seja Louvado”

VEREADOR
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Vereador(es)

AUSENTE DO PLENARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 19/08/02

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 3489/2002
DATA: 20/06/2002 HORA: 13:51:10
ORIG: VEREADOR LUIZ CARLOS DE FREITAS
ASS.: PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES

16 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS

Wilson Antonio Riguettto
Presidente

Lm.

PROJETO DE LEI N° 63 /2002

Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

De autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

ART. 1º - Fica instituída a Semana Municipal de Pais e Filhos, que será comemorada anualmente, a partir do segundo domingo do mês de agosto, e integrará o calendário oficial do Município.

ART. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Pais e Filhos:

- I. Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre temas que abordem os diversos aspectos do relacionamento entre pais e filhos, bem como proporcionem aos participantes orientações sobre questões que afetam diretamente a qualidade das relações familiares;
- II. Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas e recreativas que favoreçam a interação entre pais e filhos e estimulem a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação e o fortalecimento dos vínculos afetivos familiares.

§ 1º - As atividades da Semana de Pais e Filhos serão voltadas primordialmente para a comunidade escolar do Município, porém, abertas à participação popular.

§ 2º - A comemoração da Semana de Pais e Filhos envolverá os estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino e poderá ser estendida aos estabelecimentos das redes estadual e privada de ensino, mediante convênio ou termo de cooperação.

ART. 3º - A Administração Municipal proporcionará a participação dos Departamentos Municipais da Educação, da Saúde, dos Esportes e Lazer e da Cultura nas atividades de apoio à Semana.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ART. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ART. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ART. 7º - As disposições em contrário ficam revogadas.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de junho de 2002.

A blue ink signature of the name "Luiz Carlos de Freitas" followed by a stylized blue ink signature of his name.

**Luiz Carlos de Freitas
VEREADOR – PT**

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legislidade

Sala das Comissões, de de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 63/2002,
de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras
providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de
Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de
Legalidade.

Sala das Comissões,09..... de Agosto..... de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORRÉA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO

Membro

Sala das Comissões, de de 2002.

“Deus Seja Louvado!”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 63/2002, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Freitas.

EMENTA: Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de *Legalidade, conforme parecer jurídico da Cose.*

Sala das Comissões,29.....de Agosto.....de 2002.

Walter
WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Cleyde
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

José Alcebíades
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Comissões, dede 2002.

“Deus Seja Louvado!”

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - CEP 14.700-425 - FONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 63/2002: Institui a Semana Municipal de Pais e Filhos e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 17, I, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina competir a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 13, I, também da Lei Orgânica Municipal dispõe que compete ao Município promover a educação e a cultura. Deve ser levado em consideração também o artigo 269, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 269 - Cabe ao Município, bem como à família, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas portadoras de necessidades especiais, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão."

neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, contribuindo para uma maior integração dos membros da família, conscientizando e consequentemente educando a população da importância dos vínculos afetivos familiares.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, além do que auxilia a dar maior ênfase a importância do convívio familiar.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI Nº 63/2002. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do Projeto que institui a "Semana Municipal de Pais e Filhos", não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de julho de 2002.

Antonio A. Camargo Salvatti

Antonio Alberto Camargo Salvatti

OAB/SP 112.825

"Deus seja Louvado"